



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/05/2011 às 19:24
Marta Matr.: 47863

MPV-532

CÂMARA DOS DEPUTADOS

00037

**Medida Provisória nº 532,
de 2011**

USO EXCLUSIVO

Deputado: ANDRÉ FIGUEIREDO

SUPRIMA-SE O ART. 6º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 532, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

JUSTIFICAÇÃO

A modernização da ECT apesar de inevitável não pode dispensar o debate acerca do tema sob a ótica dos trabalhadores e com a ampla participação da população brasileira.

Os contornos legais da empresa que, conferirão as características modernas que o mercado demanda, assim como, a possibilidade de aplicação subsidiária da Lei das S/As a uma empresa pública, podem impactar de forma significativa na relação existente entre os empregados e a Empresa Brasileira de Correios - ECT.

Além disso, por ser uma Empresa Pública criada por lei específica, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, não haveria de ser a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 adequada para, subsidiariamente ao Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, regular o comportamento da ECT.

Sessão do Plenário, 04 de maio de 2011.

Dep. André Figueiredo
PDT/CE

